



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020 (Do Sr. Léo Moraes)

Solicita ao Sr. Ministro da Educação informações sobre o repasse para o Governo de Rondônia adquirir o kit merenda escolar para as escolas estaduais, entre outras providências.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como no art. 115, inciso I, e no art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que, ouvida a Mesa, encaminhe-se ao Sr. Ministro da Educação o pedido das seguintes informações:

1. O Ministério da Educação responde pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do FNDE. Desta forma, perguntamos a Vossa Excelência se o Ministério da Educação tem cumprido o cronograma de repasse aos estados e municípios, especificamente o Estado de Rondônia. Quais os valores que estão sendo considerados para a aquisição dos kits de merenda escolar?
2. Temos recebido reclamações de pais e de alunos da rede pública de Rondônia relatando que os kits estariam sendo entregues incompletos, faltando itens para que a merenda seja realizada de forma completa, seguindo o cardápio oferecido nas escolas. Muitos reclamam que itens como arroz e feijão, entre outros, da cesta básica não estariam sendo entregues. Desta forma solicitamos que o MEC seguindo as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar nos forneça o cardápio e os itens que precisam constar nos kits de merenda escolar.

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODE/RO), através do ponto SDR_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 6 8 1 5 7 3 9 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Os valores e a modalidade de repasse divulgados pelo FNDE para calcular o custo aluno visando identificar o valor a ser repassado para cada unidade escolar, seguem parâmetros, que segundo os gestores educacionais estariam defasados. Além do mais o custo dos alimentos da cesta básica durante a pandemia, cresceu em média 30%, e esses valores não estão sendo considerados nos repasses, dificultando sobremaneira a aquisição dos alimentos. Dessa forma, solicitamos que o MEC/FNDE providencie uma análise financeira do impacto a maior desses alimentos, bem como da defasagem dos valores com referência ao ano de 2019, em caráter de urgência, como forma de viabilizar o kit completo para a merenda escolar e o atendimento dos alimentos a todas as crianças e adolescentes da rede pública.

TABELA VIGENTE FNDE

- Creches: R\$ 1,07
- Pré-escola: R\$ 0,53
- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64
- Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36
- Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32
- Ensino integral: R\$ 1,07

JUSTIFICAÇÃO

A doença do coronavírus 2019 (COVID-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, assola 190 países, inclusive o Brasil.

Em nosso país, a disseminação da COVID-19 resultou no reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, demonstrando a gravidade da situação. A severidade da pandemia incita estados e municípios a impor medidas drásticas, na tentativa de impedir a disseminação da doença. Dentre as medidas mais comuns





CÂMARA DOS DEPUTADOS

adotadas pelos entes federados, sobressaem as restrições à liberdade de movimento e de reunião, assim como o fechamento das escolas e a suspensão de aulas presenciais em todo país.

Na esteira dessas medidas excepcionais, o Poder Público teve que instituir novos protocolos e iniciativas de gestão como forma de viabilizar aulas virtuais e a entrega de kits de merenda escolar a serem entregues nas residências de todos os alunos da rede pública.

Desta forma, solicitamos as informações descritas acima como forma de viabilizarmos a atualização dos repasses que estariam sofrendo defasagem, bem como, possibilitarmos que os kits de merenda escolar possam chegar de forma completa e para todos os alunos da rede pública em nosso país e no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES

Podemos/RO

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODE/RO), através do ponto SDR_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.

